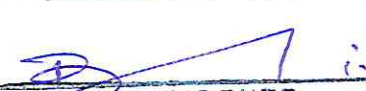





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABA
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	APROVADO O PARECER EM SESSÃO PLENÁRIA EM 24/02/22  PRESIDENTE	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO 24 FEV 2022  PRESIDENTE
	AUTOR: VEREADOR SARGENTO VIDAL – PROS		

EMENDA DE PLENÁRIO

001/2022 - Vidal

Processo Principal nº 2945/2021
 Autor do processo principal: Poder Executivo
 Tipo de Emenda: Aditiva

“ACRESCENTA DISPOSITIVO AO PROJETO DE LEI Nº 392/2021, QUE DISPÕES SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE ISENÇÃO TARIFÁRIA PELO FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Com fundamento do artigo 142, VII c/c o art. 165 do Regimento Interno apresento ao processo em epígrafe a seguinte Emenda Aditiva, para encaminhar para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em análise:

Art. 1º- Acrescenta o inciso VIII ao art. 1º do Projeto de Lei n. 392/2021, que dispõe sobre a regulamentação de isenção tarifária pelo fornecimento de água e coleta de esgoto às entidades que especifica e dá outras providências, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º (...)
 (...)

VIII – Todos os templos religiosos de povos de matrizes africanas, umbanda, candomblé, espiritualistas, espíritas e esotéricas desde que sejam filiados as devidas federações. (nr)

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 23 de fevereiro de 2022.

Vereador: Sargento Vidal
 (PROS)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003700310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABA
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda
-----------	---

AUTOR: VEREADOR SARGENTO VIDAL – PROS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto fora elaborado com o máximo cuidado, de forma a atender as regras do vernáculo, estando, pois, contemplado o elemento gramatical, imprescindível à aprovação do projeto.

A religião no Brasil é muito diversificada e caracteriza-se pelo sincretismo. A Constituição prevê a liberdade de religião, e a Igreja e os Estados estão oficialmente separados, sendo o Brasil um Estado laico. A legislação brasileira proíbe qualquer tipo de intolerância, sendo a prática religiosa geralmente livre no país.

Esse projeto visa atender os povos de matrizes africanas, umbanda, candomblé, espiritualistas; espíritas e esotéricas. Tendo em vista que há uma dificuldade por meio dos praticantes em profetizar a sua fé na forma que eles a concebem. Devido à falta de aceitação e compreensão as religiões de matrizes africanas acabam ficando limitadas na sua prática e manifestação da fé. Seus adeptos e praticantes acabam sentindo na pele o desrespeito o medo e o preconceito.

Assim, se faz necessário a aprovação da presente emenda, com o intuito de resguardar o direito constitucional à liberdade religiosa.

Portanto, é de suma importância a aprovação deste.

Dessa forma, pedimos o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, para o possível aperfeiçoamento e aprovação da presente matéria, já que, com certeza, trará mais benefícios ao nosso município.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 23 de fevereiro de 2022.

**Vereador: Sargento Vidal
(PROS)**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003700310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

